



CÂMARA MUNICIPAL DE
BATURITÉ

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ - BATURITÉ - CE
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



I - 18050004/2021

Autenticação: 12021/05/18000004

Número / Ano

I - 18050004/2021

Data / Horário

18/05/2021 - 21:54:14

Ementa

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 19/05/21

PRESIDENTE

Institui o Programa CNH PRA VALER, no município de Baturité e dá outras providências. Art. 1º Fica instituído o Programa CNH Social, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de aquisição de habilitação para conduzir veículos automotores aos maiores de 18 anos de baixa renda, que comprovarem estar desempregados por período igual ou maior a 1 ano, inscritos no Cadastro Específico do Programa. § 1º Para implementação do Programa CNH PRA VALER o município deverá disponibilizar recursos orçamentários e financeiros e poderá firmar convênios com os governos Estadual e Federal. § 2º A concessão do benefício previsto neste artigo não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, que serão realizados por entidades públicas ou entidades credenciadas. § 3º O benefício previsto no caput deste artigo abrange todo o processo de aquisição da Carteira Nacional de Habilitação aos que comprovarem os requisitos, incluindo os custos com autoescola e demais encargos. § 4º O disposto neste artigo não se aplica no caso de renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e às pessoas que: I - não comprovem residência e domicílio na cidade de Baturité ou distritos; II - tenham cometido crimes na condução de veículo automotor; III - tiveram suspenso o direito de dirigir. § 5º O Poder Público Municipal deverá publicar no Portal de Transparência e nas redes sociais o número de CNHs concedidas e a identificação dos beneficiários selecionados. § 6º As despesas de que trata este artigo ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e

	financeiras. § 7º O Programa CNH Social será executado pelo AMT – Autarquia Municipal de Trânsito, com a participação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento econômico e Social de Baturité, ou a quem compete, exclusivamente, avaliar a carência social do candidato exigida no "caput" deste artigo. Art. 2º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Autor	CLARISSA CALADO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PIL nº 23/2021
Comprovante emitido por	ANTONIO LEANDRO DE BARROS RAMOS

Obs: O Ver. Vagner pediu dispensa do Pauen, sendo aprovado por todos.
B6-e, em 19. 05. 2021..


LUCIANO GOMES PUNTADO
PRESIDENTE

